

DECRETO Nº 027/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
– **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em face do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislação pertinente, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID 19 se trata de doença que ataca diretamente o sistema respiratório, mais especificamente o pulmão dos pacientes;

CONSIDERANDO que a fumaça decorrente do uso de fogos de artifício e da queima de fogueira pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes contaminados pelo COVID-19 que se encontra em tratamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de esforços coletivos para o combate e enfretamento da pandemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1 - Fica proibido em todo território do Município de Itapissuma a realização de festas e eventos juninos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do COVID-19;

§ 1º Fica vedado o uso de fogos de artifício e a queima de fogueiras, durante o período de calamidade na saúde causada pelo COVID-19;

§ 2º As medidas determinadas neste decreto tem vigência enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia causada

pelo COVID-19, período após o qual deverão ser revogadas através de novo decreto;

Art. 2º - Fica a Guarda Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto;

§ 1º Visando possibilitar o efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, a Guarda Municipal poderá firmar convenio e/ou parceria com as Policias Civil e Militar;

§ 2º Em caso de desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste decreto, a Guarda Municipal deverá providenciar a confecção do efetivo Termo Circunstanciado junto à Policia Civil e/ou Militar, com embasamento nos arts. 268 e/ou 330, ambos do Código Penal, podendo, inclusive, realizar a condução coercitiva dos infratores até a delegacia de policia para confecção do termo circunstanciado.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

JOSE BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por
JOSE BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372
Dados: 2021.06.18 10:27:11 -03'00'

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

Dê Ciência,
Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.